

PERGUNTAS E RESPOSTAS

sobre o Cade na pandemia da Covid-19

01

O Cade continua em funcionamento?

Sim, o Cade está em pleno funcionamento. Acreditamos que nesse momento de crise é fundamental a manutenção das atividades pela Administração Pública, de modo a orientar a sociedade e não afetar ainda mais a economia, que inevitavelmente sofrerá um grande impacto em face da pandemia do coronavírus.

02

Como está sendo realizado o trabalho do Cade durante a crise?

Servidores e colaboradores que fazem parte dos quadros do Conselho estão autorizados a realizar trabalho remoto. A autarquia possui diversas ferramentas tecnológicas que permitem aos funcionários realizar todas as atividades normalmente.

03

Todos os servidores e colaboradores do Cade estão em trabalho remoto?

Não. Alguns funcionários precisam comparecer fisicamente ao prédio da autarquia pela natureza de suas atribuições. Ressaltamos, no entanto, que o acesso ao local foi restringido e a limpeza foi reforçada para conferir maior segurança àqueles que precisam estar presencialmente no Cade.

04

Como estão sendo realizadas audiências e reuniões durante esse período?

As audiências e reuniões estão sendo realizadas normalmente, de maneira remota, por vídeo ou teleconferência.

05

Como serão realizadas as sessões de julgamento do Cade a partir de agora?

No início de abril, o Tribunal do Cade aprovou resolução que autoriza a realização de sessão de julgamento por meio virtual. Desse modo, o formato em que será realizada cada sessão será indicado na respectiva pauta.

06

Como poderei acompanhar as sessões de julgamento do Cade online?

As sessões de julgamento do Cade são transmitidas em tempo real no site e no canal do Cade no **YouTube**.

07

Quais são os procedimentos para que advogados possam realizar sustentação oral durante a sessão de julgamento virtual?

Eventual pedido de sustentação oral deverá ser formalizado pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de WhatsApp +55 (61) 99939-6256 até 24 horas antes do início da sessão virtual. No mesmo prazo o advogado deverá enviar o arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, em conformidade com o art. 80, §§ 5º e 6º do Regimento Interno.

08

Quais são os procedimentos para que advogados possam realizar requerimentos de ordem durante a sessão de julgamento virtual?

Com relação aos requerimentos de ordem, nos termos do art. 80, § 5º do Regimento Interno, fica garantido o acesso de advogado constituído nos autos, para participação ativa a qualquer momento, durante o julgamento. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do Plenário, pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de WhatsApp +55 (61) 99939-6256, que informará sobre o procedimento a ser adotado.

09

Os prazos processuais sofreram alterações devido à crise do coronavírus?

Sim. Devido à edição da Medida Provisória nº 928/2020, os prazos processuais no Cade foram modificados.

Em nota informativa, publicada no dia 25 de março, o Cade esclarece que não correrão prazos processuais em desfavor dos representados no âmbito dos seguintes processos e/ou procedimentos, estejam eles na Superintendência-Geral ou no Tribunal.

- a) Processos Administrativos para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica;
- b) Procedimentos Administrativos para Apuração de Atos de Concentração (APAC);
- c) Processos Administrativos para Imposição de Sanções Processuais Incidentais.

Para mais informações sobre prazos processuais, consulte a **Nota informativa**.

10

Qual é o papel do Cade em meio à crise do coronavírus?

O Cade tem como missão zelar pela livre concorrência no mercado, sendo a entidade responsável, no âmbito do Poder Executivo, não só por investigar e decidir, em última instância, sobre a matéria concorrencial, como também fomentar e disseminar a cultura da livre concorrência. Neste contexto, esclarecemos que o Cade está atento à situação de emergência enfrentada pelo país e pelo mundo e empreende todos os esforços necessários para dar respostas ágeis, eficientes e assertivas ao mercado e à sociedade – seja por meio de investigações de eventuais práticas anticompetitivas, seja através da divulgação de pareceres e notas técnicas relacionadas à advocacia da concorrência.

11

Como será realizada a análise de atos de concentração no contexto da crise?

Nada muda em relação ao processo de análise de atos de concentração. As operações que preencham os requisitos de notificação previstos na Lei nº 12.529/2011 devem ser submetidas previamente ao crivo do Cade, sob risco da caracterização de *gun jumping* (termo utilizado para referir-se à consumação da operação sem autorização prévia do órgão antitruste).

12

O Cade vai adotar alguma medida excepcional em relação às empresas em decorrência da crise?

O Cade está preparado para, em situações excepcionais, receber e atender demandas de empresas que desejem realizar ações específicas no contexto da crise do coronavírus.